



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

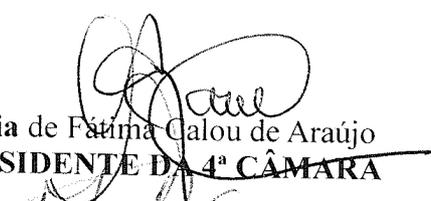
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

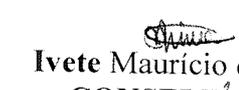
**ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 17 (*dezesete*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 60ª (*sexagésima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente iniciou a Sessão, com a leitura das Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1116/15, 1/2421/16, 1/239/11, 1/4449/17, 1/711/16, 1/6172/17, 1/2773/17 – Relator: Fredy José Gomes de Albuquerque; 1/ 3570/16 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho, lida pela Conselheira Francileite Furtado Remígio; 1/ 385/17, 1/2027/18 – Relatora: Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 1/ 2851/18 – Relator: Tiago Parente Lessa; 1/ 1486/16, 1/3903/16 – Relator: Fernando Augusto de Melo Falcão. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso 1/2690/2016 – Auto de Infração: 1/201613432. Recorrente: NETGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS & SERVIÇOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, em consonância com os artigos 106 e 112 do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl votou pelo reenquadramento da penalidade mas por fundamentação diversa, em razão da impossibilidade de aplicação do art. 123, III, “g” ao caso em questão, por tratar-se de operações não tributadas, restando então a aplicação do art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. O Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, resguardando seu posicionamento pessoal pela aplicação do art. 123, III, “g” combinado com o art. 126, da Lei 12.670/96, opinou pelo provimento do recurso, conforme precedentes da Câmara Superior do Conat. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº 1/2687/2016 – Auto de Infração: 1/201613435. Recorrente: NETGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS & SERVIÇOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para julgar **parcial procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, V, “a”, da Lei nº

12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, que estabelece multa de 600 Ufirces por exercício fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº 1/3779/2014 – Auto de Infração: 1/201408388. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, por falta de provas de que a conduta imputada ao contribuinte efetivamente ocorreu. Decisão pela improcedência por fundamentação diversa da constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3569/2016 – Auto de Infração: 1/201618696.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Relatora:** Conselheira **FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para em conformidade com o disposto no § 9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, não acatar a nulidade proferida pela 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, conforme fundamentos da decisão singular e Parecer da Assessoria Processual Tributária, que se referem a análise de mérito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque e Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se pronunciaram pelo retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento, por não acatarem a nulidade declarada pelo julgador singular, em razão do disposto na cláusula 2ª, inciso III, do Convênio 25/90. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA



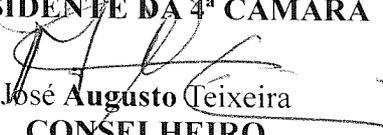
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 61ª (*sexagésima primeira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque e José Osmar Celestino Júnior. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/768/2015 – Auto de Infração: 1/201502424. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** LIMA TRANSPORTES LTDA. **Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para em conformidade com o disposto no § 9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, não acatar a nulidade proferida pela 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Vencidos os Conselheiros José Augusto Teixeira e Fredy José Gomes de Albuquerque que votaram pela nulidade, conforme o julgamento singular e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Também foi voto vencido o do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida pelo julgador singular, se pronunciou pelo retorno do processo à 1ª Instância para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Melissa Freitas Ribeiro. **Processo de Recurso nº 1/1719/2016 – Auto de Infração: 1/201607991. Recorrente:** CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. **Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Felipe Lima Macedo Coelho. **Processo de Recurso nº 1/4244/2016 – Auto de Infração: 1/201620324. Recorrente:** TERRABELA MOTORS COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. **Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:**

Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **Com relação a alegação de improcedência da empresa autuada, sob o argumento de total inconsistência do levantamento realizado pela fiscalização** – foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que as alegações de inconsistências no levantamento fiscal, não foram devidamente comprovadas. **Quanto à alegação de improcedência sob o argumento de que à época das condutas realizadas pela autuada, inexistia a penalidade decorrente de omissão de entrada de mercadoria** – foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que à época dos fatos geradores, já existia a penalidade para o caso em questão, no caso a prevista no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/96. Em decisão final, a 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3738/2017 – Auto de Infração: 1/201708196. Recorrente: MANUEL DE CASTRO E SILVA – ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foram lidos, aprovados e assinados, as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/3763/16 – Relator: Fernando Augusto de Melo Falcão; 1/2095/12, 1/3890/16, 1/5199/17 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl; 1/ 4123/16, 1/1723/16, 1/3395/13, 1/3396/13, 1/3394/13, 1/4121/16 – Relator: José Augusto Teixeira; 1/2963/12, 1/1112/15 – Relator: José Osmar Celestino Júnior. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

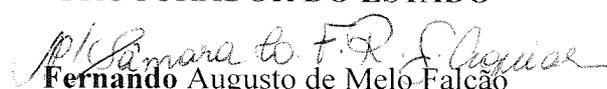

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

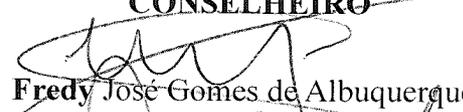

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

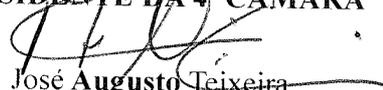
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 62ª (*sexagésima segunda*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, José Osmar Celestino Júnior e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1094/2017 – Auto de Infração: 1/201701567. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Em referência a alegação de decadência do período de 01 a 27 de janeiro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a apuração é mensal. 2. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular por vício de fundamentação, sob a alegação de que não foi apreciada a argumentação relativa às operações de Mercado de Curto Prazo – Foi acatada por unanimidade de votos. Ato contínuo, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar nula a decisão singular tendo em vista que questão de mérito abordada na impugnação não foi apreciada, e determinar o retorno do processo à 1ª Instância para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, mas desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Mônica Pereira Coelho de Vasconcelos. Processo de Recurso nº 1/1089/2017 – Auto de Infração: 1/201701579. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira SÂMARA LÉA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Em referência a alegação de decadência do período janeiro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a apuração é mensal. A Conselheira Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar se manifestou nos seguintes termos: “Ao caso caberia a aplicabilidade do art. 150, §4º do CTN. No entanto, como a apuração do ICMS é mensal, verifica-se que o lançamento foi realizado dentro do prazo de 05 (cinco) anos, inexistindo decadência, no caso concreto.” 2. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão da ausência de fundamentação do indeferimento do pedido de perícia constante na impugnação – Afastado, por**

maioria de votos, sob o entendimento de que o pedido de perícia em questão foi apreciado e seu indeferimento, devidamente fundamentado. Vencido o voto do Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, que acatou a nulidade do julgamento singular, por falta de fundamentação do indeferimento do pedido de perícia. **3. Por ocasião da apreciação do pedido de perícia** constante do Recurso Ordinário, às 176 a 180 dos autos, o Conselheiro José Augusto Teixeira entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria para para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo pleito deferido pela Presidente. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/1091/2017 – Auto de Infração: 1/201701564. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até às 17 horas e 20 minutos; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou sua inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/1092/2017 – Auto de Infração: 1/201701573. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até às 17 horas e 20 minutos; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou sua inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

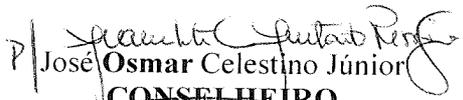

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

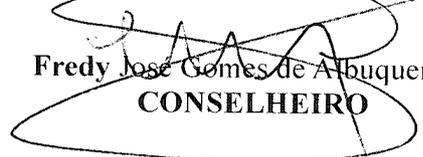

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

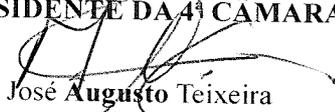
ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

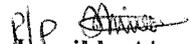
Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 63ª (sexagésima terceira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Ivete Maurício de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Francisco Ivanildo Almeida de França, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, José Osmar Celestino Júnior e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1969/2016 – Auto de Infração: 1/201609173. Recorrente: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA (HNK BR BEBIDAS LTDA)**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto à decadência parcial do direito de constituição do crédito tributário do período de janeiro a abril de 2011 alegada pela parte, com base no art. 150, § 4º do CTN - resolvem acolhê-la**, por maioria de votos, sob o entendimento que, uma vez que no período fiscalizado o contribuinte recolheu mensalmente o imposto resultante de sua apuração, ainda que a menor do que o devido, se aplica na espécie a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no art. 150, §4º do CTN, ou seja, cinco anos a contar da ocorrência dos fatos geradores, conforme voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França e Michel André Brezerra Lima Gradvohl, que foram contrários à decadência, considerando tratar-se de crédito indevido, aplicando-se ao caso, a forma de contagem prevista no art. 173, I, do CTN, conforme entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. **2. Em referência à perícia peticionada em Recurso, para constatação de que as saídas que ensejaram a limitação do crédito de ICMS sobre a aquisição dos ativos, restringem-se, exclusivamente, às saídas provisórias ou desvinculadas das mercadorias do estoque circulante da autuada – resolvem indeferi-la**, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a solicitação de retirada na apuração do coeficiente de crédito de valores que não afiguram caráter definitivo ou outras saídas provisórias, não é possível, pois, o inciso II, §13, do artigo 60 do Decreto nº 24.569/97 determina que será o total das operações de saídas ou prestações não cabendo distinção entre saídas de caráter definitivo ou não, logo a realização da perícia, em nada mudaria o cálculo efetuado pelo agente do fisco, portanto consideram o exame pericial desnecessário, haja vista que os fatos que se pretende averiguar são incontroversos, além do que a sua prova não depende de conhecimento técnico especializado, consoante o disposto no artigo 97, incisos III e VI, da Lei nº 15.614/2014. O Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque indeferiu o pedido de perícia por considerar improcedente o auto de infração. **3. No mérito**, resolvem, por maioria de votos, dar provimento em parte ao Recurso ordinário interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo-se do lançamento os créditos referentes aos meses de janeiro a abril de 2011 em face da decadência. Vencido o voto do Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, que se pronunciou pela improcedência, considerando que as saídas informadas no auto de infração não representam operações de circulação de mercadorias e serviços.

Ata da 63ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de setembro de 2019 – 13h30min.

Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Francisco Eudes Dias de Sousa esteve presente apenas para acompanhar o julgamento, não se manifestando em sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/1192/2016 – Auto de Infração: 1/201602199. Recorrente: NORDESTE INDUSTRIAL DE DERIVADOS DE ANIMAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, com fundamento no art. 6º, inciso LXXVII, do RICMS, com a nova redação dada pelo Decreto nº 29.817/2009, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral. **Processo de Recurso nº 1/4369/2017 – Auto de Infração: 2/201709373. Recorrente: ZIPLOG TRANSPORTADORA ZIP EIRELI.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira SÂMARA LÉA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e preliminarmente, **com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97,** resolvem afastá-la por unanimidade de votos, por não se configurar no presente caso, a hipótese prevista para a emissão de Termo de Retenção com vistas à reparação de irregularidade formal, conforme art. 831 do Decreto nº 24.569/97. **No mérito,** por unanimidade de votos, a 4ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, tendo em vista que as notas fiscais em questão, tidas como inidôneas, estão acobertadas pelo Protocolo ICMS nº 76/2011. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, mas em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/4598/2017 – Auto de Infração: 1/201711746. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NORDESTE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em razão de sua conexão com o processo 1/4596/2017, em tramitação na Célula de Assessoria Processual Tributária, tendo em vista necessidade da análise da matéria em conjunto. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinte e três*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

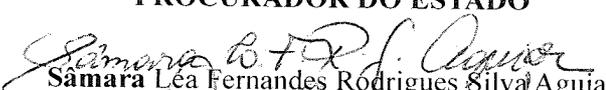

Ivete Maurício de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

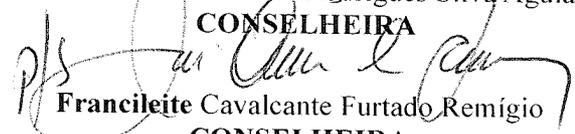

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

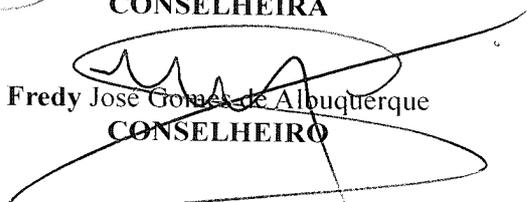

Francisco Ivanildo Almeida de França
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

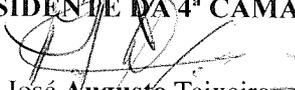
ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

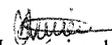
Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 64ª (*sexagésima quarta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Fernando Augusto de Melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5111/2017 – Auto de Infração: 1/201714703. Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência dos requisitos essenciais do lançamento fiscal (ausência de base de cálculo e alíquota aplicável, bem como não aponta o valor dos juros devidos no momento da lavratura do auto de infração) –** Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento a ausência de tais elementos não ocasionou nenhum prejuízo à parte, tendo em vista que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada, e que o contribuinte não teve dúvidas quanto ao fato que lhe é imputado, pois desde o início exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação, inexistindo, portanto, as hipóteses de nulidade arguidas pela recorrente. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada –** Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito, a 4ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque não participou da votação por estar ausente ao relato do processo em razão da antecipação do horário de início da sessão, tendo o mesmo participado dos debates, mas declarou-se impedido de votar considerando o disposto no art. 42, §2º, da Portaria 145/2017 do Conat (Regimento Interno do CRT). Presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Fábio de Almeida Garcia. Processo de Recurso nº 1/5781/2017 – Auto de Infração: 1/201715725. Recorrente: JAGUARTEXTIL JAGUARUANA TÊXTIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que a metodologia utilizada é inapropriada para comprovar a infração denunciada –** afastada, por voto de desempate da Presidente, considerando que a metodologia empregada na fiscalização é prevista no art. 92, §8º, inciso IV da Lei nº 12.670/96, sendo legítima para constatar a infração denunciada. Vencidos os Conselheiros Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque e

Ata da 64ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de setembro de 2019 – 13h30min.

Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que acataram a nulidade suscitada. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pelo Conselheiro Relator, sob a alegação de insegurança jurídica** – Foi afastada por maioria de votos, tendo em vista que o auto de infração em questão foi constituído por presunção legal e que caberia a autuada apresentar provas em contrário. Vencido o voto do Conselheiro Relator. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **4. No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, subtraindo da base de cálculo os valores que foram lançados na conta gráfica do contribuinte como outros créditos oriundos do FDI, mais 1% (um por cento), relativo ao valor devido em decorrência do diferimento do FDI, e aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96. Vencidos os Conselheiros José Augusto Teixeira e Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se manifestação pela parcial procedência, com a redução da base de cálculo na forma acima descrita, mas aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “b”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se posicionou pela procedência, confirmando o julgamento singular. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **Processo de Recurso nº 1/2566/2018 – Auto de Infração: 1/201719997. Recorrente: F. E. DA SILVA ARTIGOS DE ARMARINHO – MICROEMPRESA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade** do feito fiscal, considerando que a DESC não possui todos os elementos necessários a sua elaboração, conforme voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2030/2017 – Auto de Infração: 1/201626493. Recorrente: TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA.** **Decisão:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, tendo em vista que a nota fiscal em questão não é inidônea, conforme se verificou em documentos constantes dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (*vinte e quatro*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

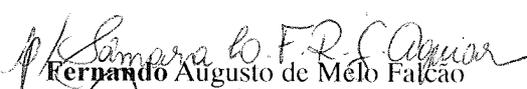

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

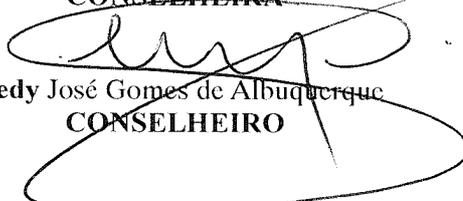

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

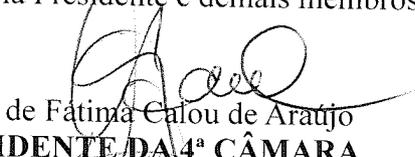
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

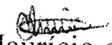
Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 65ª (*sexagésima quinta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, José Osmar Celestino Júnior e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1025/2016 – Auto de Infração: 1/201600143. Recorrente: ESMALTEC S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, acolher a preliminar e declarar a **nulidade** do feito fiscal, arguida em sustentação oral, ante o impedimento da autoridade que designou a ação fiscal, uma vez que o Ato Designatório foi emitido antes da sentença de extinção do feito sem resolução do mérito do mandado de segurança, portanto, quando ainda vigia liminar deferida pelo Tribunal de Justiça, cujo teor determinou que se abstinisse o Fisco, de iniciar quaisquer procedimentos fiscais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e da manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa e Dr. Gabriel Queiroga. **Processo de Recurso nº 1/163/2016 – Auto de Infração: 1/201519119. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: QUIXADÁ COMERCIAL DE PEÇAS E MOTOS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se manifestou pela procedência, conforme Parecer nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/161/2016 – Auto de Infração: 1/201519117. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: QUIXADÁ COMERCIAL DE PEÇAS E MOTOS LTDA. Relator:**

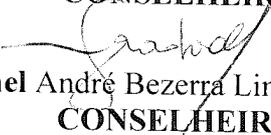
Ata da 65ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de setembro de 2019 – 13h30min.

Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se manifestou pela procedência, conforme Parecer nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/162/2016 – Auto de Infração: 1/201519116.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: QUIXADÁ COMERCIAL DE PEÇAS E MOTOS LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão declaratória de extinção proferida em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: 1. Quanto as operações de saída, improcedente em razão da nova redação do art. 157 do RICMS; 2. Quanto as operações de entrada, improcedente em razão da comparação ter sido com o banco de dados dos selos fiscais, de saídas registradas no Sistema COMETA. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (*vinte e cinco*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

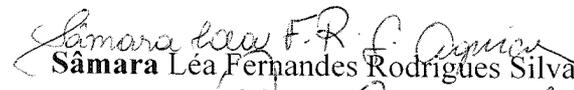

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

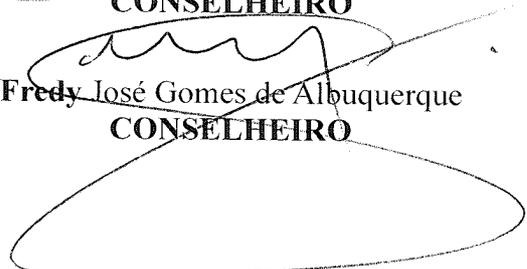

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

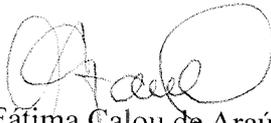
**ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 25 (*vinte e cinco*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 66ª (*sexagésima sexta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, José Osmar Celestino Júnior e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4825/2016 – Auto de Infração: 1/201620552 Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **1- Com relação à preliminar de nulidade arguida pela parte, sob a alegação de cerceamento do direito de defesa por ausência da verdade material da infração** - afastar por unanimidade de votos, por entenderem que as provas constantes dos autos já são suficientes para embasar o julgamento. Ressalte-se que o representante legal da recorrente abdicou, em sessão, das demais nulidades suscitadas no recurso voluntário, quais sejam: **a-** Falta de clareza na imputação; **b-** Utilização de metodologia inadequada ao caso pelo fiscal autuante; **c-** Pedido de perícia, para identificar se as operações objeto desta autuação se referem a serviço. **2- No mérito**, resolvem, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, e confirmar a decisão exarada em 1ª Instância de **PARCIALMENTE PROCEDENTE** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes os dos conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque e Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar que votaram pela improcedência da ação fiscal por entenderem que as operações demonstradas nas NFs, constantes desta autuação, são referentes à prestação de serviço. M

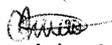
Ata da 66ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de setembro de 2019 – 13h30min.

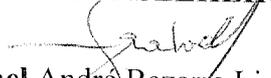
Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. João Vicente Leitão, Dra. Mariana Valdivino Freitas e Dra. Solange Marinho. **Processo de Recurso nº 1/4848/2016 – Auto de Infração: 1/201620566 Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro José Osmar Celestino Júnior. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, também por unanimidade de votos declarar a **EXTINÇÃO** do auto de infração, por impossibilidade jurídica, haja vista que o Auto de Infração nº 201620552, trata da mesma acusação e do mesmo período, atingindo o limite máximo do lançamento estabelecido pelo art. 123, VIII, “L”, da lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e da manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. João Vicente Leitão, Dra. Mariana Valdivino Freitas e Dra. Solange Marinho. **Processo de Recurso nº 2/22/2017 – Auto de Infração: 1/201606308.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: FRANCISCO CLEOBIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância, que foi pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição referente ao AI 201606308, considerando que o contribuinte aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, Lei nº 16.259/2017 e, que o contribuinte ao recolher o crédito tributário com o benefício do referido programa, abdica do direito de contestar o lançamento do crédito junto ao fisco. Deixa-se de apreciar o AI 201606306, citado na petição inicial, porquanto tal AI já foi motivo de julgamento nesta Câmara, que julgou procedente a autuação, conforme resolução nº 110/2017. Registre-se que a conselheira Ivete Maurício de Lima discorda da alusão ao AI 201606306, por entender que o referido processo não constava da atual pauta de julgamento. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/976/2015 – Auto de Infração: 1/201502926.** Recorrente: **PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão condenatória de 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, mediante reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 126, caput, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Ivete Maurício de Lima que votou pela improcedência da ação fiscal, por entender que a situação fática não se enquadra na hipótese de mercadoria em situação irregular prevista nos arts. 829 e 830 do RICMS, mas

descumprimento de obrigação acessória cuja irregularidade é passível de reparação. Não se conhece do Recurso na parte relativa ao caráter alegadamente confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/14. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (*vinte e seis*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

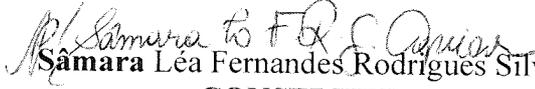

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

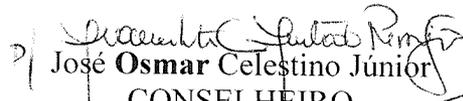

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

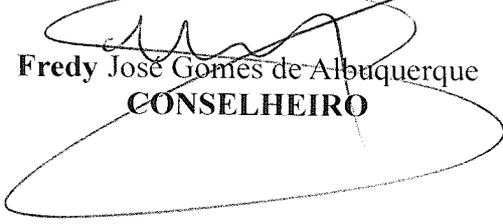

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 67ª (*sexagésima sétima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/733/2017 – Auto de Infração: 1/201625663 Recorrente: BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Registre-se que os processos, ora em julgamento, permaneceram com seus respectivos relatores, não havendo necessidade de entregá-los ao conselheiro que requereu vistas, haja vista que a infração é comum a todos os AI. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos De Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/732/2017 – Auto de Infração: 1/201625667 Recorrente: BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Registre-se que os

Ata da 67ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de setembro de 2019 – 13h30min.

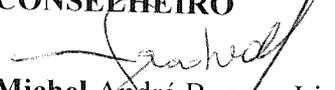
processos, ora em julgamento, permaneceram com seus respectivos relatores, não havendo necessidade de entregá-los ao conselheiro que requereu vistas, haja vista que o objeto da infração é comum a todos os AI. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos De Oliveira. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos De Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/665/2017 – Auto de Infração: 1/201625668 Recorrente: BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos De Oliveira. Registre-se que os processos, ora em julgamento, permaneceram com seus respectivos relatores, não havendo necessidade de entregá-los ao conselheiro que requereu vistas, haja vista que o objeto da infração é comum a todos os AI. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/734/2017 – Auto de Infração: 1/201625938 Recorrente: BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates a Conselheira Ivete Maurício de Lima demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Registre-se que os processos, ora em julgamento, permaneceram com seus respectivos relatores, não havendo necessidade de entregá-los ao conselheiro que requereu vistas, haja vista que o objeto da infração é comum a todos os AI. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos De Oliveira. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/731/2017 – Auto de Infração: 1/201625674 Recorrente: BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos De Oliveira. Registre-se que os processos, ora em julgamento, permaneceram com seus respectivos relatores, não havendo necessidade de entregá-los ao conselheiro que

requereu vistas, haja vista que o objeto da infração é comum a todos os AI. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Bastos de Oliveira. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 66ª Sessão Ordinária. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

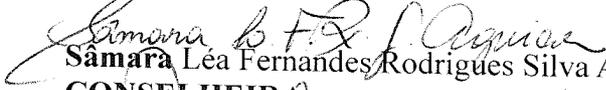

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

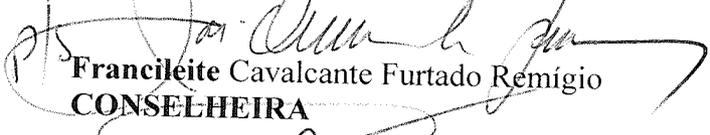

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

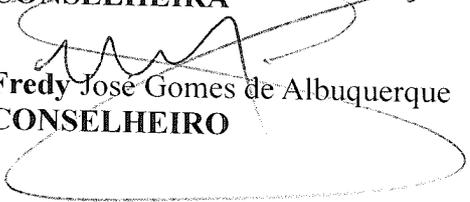

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

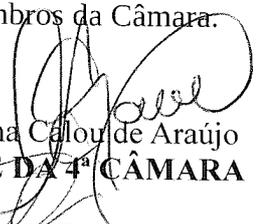
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

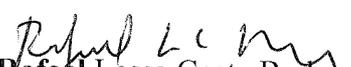
**ATA DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 68ª (*sexagésima oitava*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, José Osmar Celestino Júnior e Fredy José Gomes de Albuquerque. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2401/2016 – Auto de Infração: 1/201611184. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e POSTO E POUSADA MOREIRA & PINHEIRO LTDA.** Recorrido: AMBOS **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, negar provimento a ambos, para confirmar a decisão de **PARCIALMENTE PROCEDENTE** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1891/2015 – Auto de Infração: 1/201508199 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de que os dispositivos indicados como infringidos não seriam os legalmente exigidos para fundamentar a autuação em razão da recorrente não figurar como contribuinte do imposto** – afastada, por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais ditos como violados são capazes de fundamentar a suposta infração e a autuada figura como sujeito passivo da obrigação tributária. **2. No mérito,** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **PROCEDENTE** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/530/2017 – Auto de Infração: 1/201624668.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: AWD ENERGIA ARMAZÉM E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, **NÃO APRECIAR** o processo ora em julgamento, considerando que não houve remessa oficial do processo para reexame necessário, uma vez

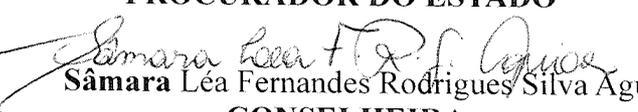
Ata da 68ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de setembro de 2019 – 13h30min.

que o Provimento nº 002/2017 do CRT em seu artigo 2º o dispensa quando da aplicação de penalidade mais benéfica à parte, tal como se manifesta a instância singular. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/532/2017 – Auto de Infração: 1/201624672. Recorrente: AWD ENERGIA ARMAZÉM E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira SÂMARA LÉA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR.** **Decisão:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância, e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (*trinta*) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

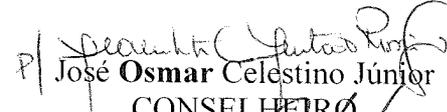

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

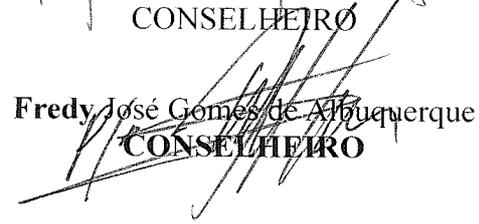

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRO


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

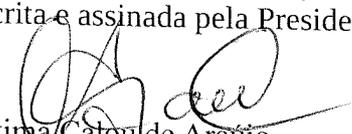
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

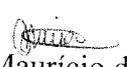
Aos 30 (*trinta*) dias do mês de setembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 69 (*sexagésima nona*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Wemerson Robert Soares Sales. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada, bem como a presente ata. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4640/2016 – Auto de Infração: 1/201621701. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** C F COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELLI **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de parcialmente procedente exarada em 1ª Instância e, julgar **IMPROCEDENTE** a ação fiscal, haja vista que a autuada é optante do SIMPLES Nacional e, à época não estava obrigada a apresentar SPED Fiscal, o qual foi a fonte comparativa de informações utilizada pelo autuante. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/127/2016 – Auto de Infração: 1/201517016 Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** TELEMAR NORTE LESTE S/A. **Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e também por decisão unânime negar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, que julgou **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3997/2017– Auto de Infração: 1/201708547. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido:** INTEGRA BRASIL TRANSPORTES LTDA. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** do feito fiscal, exarada em 1ª Instância, por cerceamento do direito de defesa, sob os argumentos de falta de clareza e precisão no relato do Auto de Infração. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo**

Ata da 69ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de setembro de 2019 – 13h30min.

de Recurso nº 1/266/2015 – Auto de Infração: 2/201413571. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DILADY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Relatora: Conselheira SÂMARA LÉA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e também por decisão unânime dar provimento ao recurso de ofício, para modificar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância, e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, por entenderem os senhores conselheiros que existem provas suficientes nos autos de que não houve reutilização da Nota Fiscal objeto desta autuação. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Verificou-se equívoco no relato formal na Ata da 27ª (vigéssima sétima) Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, referente ao processo de nº 1/2797/2018. A Sra. Presidente, após explicar a questão, deliberou, com a anuência dos Conselheiros, que se retificasse a Ata mencionada (27ª). **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos:** nº 1/2798/2018 – Relatora Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 1/1702/2016 – Relatora Ivete Maurício de Lima; 1/4207/2017; 1/1445/2016; 1/2125/2016 – Relator Wemerson Robert Soares Sales. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Catou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

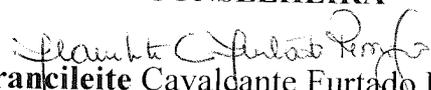

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

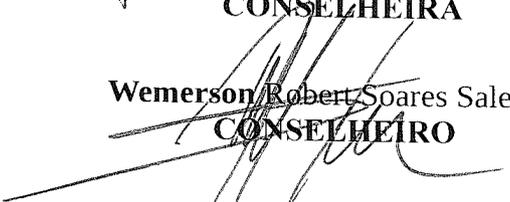

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRO


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Sâmara Léa Fernandes Rodrigues Silva Aguiar
CONSELHEIRA


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Wemerson Robert Soares Sales
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

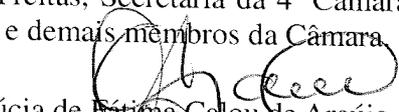
Secretaria da Fazenda

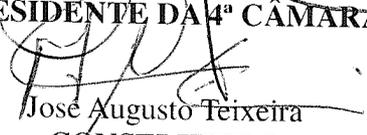
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de maio do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 27ª (*vigésima sétima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2797/2018 - Auto de Infração: 1/201805327. Recorrente: SAND BEACH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1) Em relação à preliminar de nulidade por cerceamento ao Direito de defesa, por indicação errada da metodologia – Afastada por voto de desempate da Presidente**, que acostou-se ao voto do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que assim posicionou-se: “ Não trouxe prejuízo à compreensão do Contribuinte acerca do que lhe era imputado, tendo em vista que ao desenvolver tese em relação ao inventário, ficou patente que se defendia do disposto não no inciso III, mas no inciso IV, do § 8º, do artigo 92 da Lei Nº 12.670/92. Vencidos os Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, José Osmar Celestino Júnior e Fernando Augusto de Melo Falcão, que acompanharam o entendimento do Relator, que se pronunciou nos seguintes termos: “Reconheço nulidade do Auto de infração por erro na metodologia utilizada para justificar a aplicação do dispositivo legal apontado no inciso III, tornando-o inadequado à finalidade apontada no trabalho da autuante”. **2) Com relação à preliminar de nulidade por insuficiência de provas, notadamente ausência de Relatórios essenciais à comprovação da infração – Afastada por unanimidade de votos**, tendo em vista que os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos que embasaram a autuação, notadamente com planilhas elaboradas pelo agente fiscal e disponibilizadas ao contribuinte, onde é possível verificar a origem dos valores, conferindo certeza e liquidez ao lançamento em questão. **3) Quanto à preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pela parte sob a alegação de que não foram apreciadas todas as questões abordadas na impugnação - Afastada por voto de desempate da Presidente**, tendo em vista que a julgadora singular se manifestou acerca de todas as alegações apresentadas pela defesa. Vencidos os conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, relator originário, José Osmar Celestino Júnior e José Augusto Teixeira. **4) Quanto à solicitação de perícia suscitada pelo representante da parte – Afastada por unanimidade de votos**, já que não foi demonstrado nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. Por ocasião das discussões relativas à exclusão de PIS e COFINS do cálculo da DRM, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima

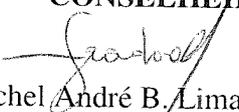
Ata da 027ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de maio de 2019 – 13h30min.

Gradvohl demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada da presente matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo seu pleito deferido pela presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Restituição nº 2/001/2015 - Auto de Infração: 2/201500647. Recorrente: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **indeferimento do pedido de restituição** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2674/2017 - Auto de Infração: 1/201624748. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso nº 1/2675/2017 - Auto de Infração: 1/201624752. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e três*) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

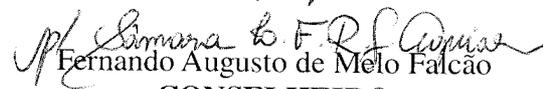

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Osmar Celestino Júnior
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO